

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI Nº 3285/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino de Picos-PI."

O Prefeito Municipal de Picos Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica instituída *A Política de Educação Integral*, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020); e, em especial, na Lei Municipal nº 2.664/2015 – Plano Municipal de Educação e na Lei 2.649/2015, que criou o Conselho Municipal de Educação, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

- Art. 2°. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
 - I Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
 - II Coordenadores pedagógicos;
- III Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
 - IV Professores e monitores de Atividades Formativas;
 - V Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
 - VI Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
 - VII Assessoria Pedagógica;
 - VIII Tutoria/monitoria educacional.
- **§1º** As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.
- §2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do município de Picos-PI e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.
- §3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.
- Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de torma a contribuir com a autonomia da escolar assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4°. O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio

Q Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 ● Picos - PI

www.picos.pi.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

- Art. 5°. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.
- **Art. 6°.** As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

- **Art.** 7°. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:
- §1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.
- §2º A carga horária diária corresponderá a 8h e 50 min (oito horas e cinquenta minutos) sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos de educação alimentar e nutricional mais tempo de descanso, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.
- §3º O horário de funcionamento de toda a Rede de Ensino de Tempo Integral tem início às 7 horas, com saída às 15 horas e 50 minutos, sendo 7 horas de efetivo trabalho pedagógico e 1 hora e 50 minutos destinadas às atividades de educação nutricional, alimentar, de higiene pessoal e descanso.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9°. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria Municipal de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas externas.
- Art. 10. As Escolas Municipais da Rede de Ensiro do município de Pieos-PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente pelo Conselho Municipal de Educação visando a melhoria do processo de gestão pedagogica e administrativa.

Parágrafo único. Es segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos do acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Pecuico-Pedagógica.

Para Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 ● Picos - Pl

www.picos.pi.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

- Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria da Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.
- Art. 12. O Conselho Municipal de Educação, como Órgão Normativo, acompanha e normatiza todos os atos de funcionamento da Educação de Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 • Picos - PI



A Ordem do dia da sessão de hojo Sala das sessões da Câmara Municipal de Picos Em Guldento Bour Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo
Sala das Sessões, Em 1 1 2 3

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA Câmara Municipal de Picos

Em 27/-

Secretário de Cârnera